

**ANEXO 6 – Regulamento sobre Atividades
Curriculares de Extensão (ACE)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) do Bacharelado em Ciência da Computação a partir da matriz curricular 2023-1.

O Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Resolução N. 7 de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Resolução CEPE 473, DE 12 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução Normativa CEPE Nº 15 de 14 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular as atividades acadêmico-científico-culturais referentes às Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) do curso de Ciência da Computação.

Art. 2º. A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da

sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 4º. Atividade Curricular de Extensão (ACE) é um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Art. 5º. As ACEs podem ser organizadas nas modalidades previstas na Resolução Normativa CEPE Nº 015/2022, desde que envolva atividades diretamente relacionadas a Ciência da Computação:

- I. Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II. Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado.
- III. Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos.
- IV. Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V. Prestação de serviços: realização de ações em interação com setores da comunidade com desenvolvimento conjunto de soluções para atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

§ 1º. As modalidades, previstas no caput, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 6º. Os alunos devem realizar as ACEs em projetos aprovados pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, ou comissão constituída para esse fim, cuja aprovação esteja em vigor na data de início da ACE.

§ 1º. Estágios não são computados como ACE, salvo se o estágio ocorrer em projeto aprovado como ACE, cuja participação via estágio está autorizada.

Art. 7º. A escolha do projeto é de responsabilidade do discente, devendo ele procurar o coordenador do projeto e se inscrever nele, segundo as vagas disponíveis e períodos de chamadas de participação.

Art. 8º. O aluno é o responsável por guardar os respectivos documentos comprobatórios válidos (certificados) contendo o total de horas descrito explicitamente no certificado.

Art. 9º. O aluno deve se comprometer com um plano de trabalho e um número de horas semanais, incluindo sua participação em campo, junto à comunidade, sempre focando atingir o resultado planejado e adaptando o plano de trabalho com o coordenador do projeto, quando necessário.

§ 1º. O aluno não terá direito ao certificado e a contar as horas em projeto ACE quando:

- I. não cumprir o plano de trabalho;
- II. desligar-se do projeto antes do tempo estabelecido no plano de trabalho; e
- III. não atingir o resultado planejado por sua inação ou falta de comprometimento;

§ 2º. O coordenador de projeto extinto ou suspenso por motivo de força maior pode emitir certificados aos alunos referente, estritamente, às horas cumpridas, considerando que a responsabilidade da não execução do plano de trabalho e do cumprimento do tempo não cabe aos alunos. Neste caso, os alunos devem se integrar a outro projeto para completarem as horas necessárias.

Art. 10. Para ser caracterizada como Atividade Curricular de Extensão (ACE) o projeto deve envolver diretamente comunidades externas à UFLA.

§ 1º. As atividades que se caracterizarem como ACE não podem ser alocadas simultaneamente como CCC e estágio.

Art. 11º. O aluno deverá cumprir o mínimo de horas exigido na matriz curricular para solicitar a integralização das horas das ACE.

Art. 12. Serão computadas para integralização do curso somente a carga horária de ACE realizada pelo estudante após o seu ingresso no curso de graduação em Ciência da Computação.

§ 1º. Será permitido o aproveitamento de horas de atividades de extensão realizadas em outras instituições, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, em processo análogo ao de aproveitamento de componentes curriculares do tipo disciplina; e

§ 2º. Pode ser admitida carga horária resultante de ACE realizada em intercâmbio com outras instituições ou de mobilidade internacional.

Art. 13. As ACEs são obrigatórias para integralização do currículo, podendo ser cumpridas pelo estudante desde sua primeira matrícula no curso até a data anterior ao pedido de colação de grau.

Art. 14. Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser apresentados à Secretaria Integrada do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), dentro do prazo definido no cronograma acadêmico, junto do formulário próprio preenchido, apenas quando o estudante atingir o mínimo de horas exigido na matriz curricular a qual estiver vinculado.

§1º. A quantidade de horas contabilizada deve estar definida no certificado. Caso não tenha o registro da carga horária, não haverá contabilização, excetuando atividades com carga horária definida em edital, cujas datas de início e término podem ser utilizadas para o cômputo da quantidade de horas.

Art. 15. A carga horária máxima contabilizada nos registros da UFLA não poderá ultrapassar o total da carga horária prevista na matriz curricular para ACE, mesmo que os certificados ultrapassem essa carga horária.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência da Computação zelar pelo cumprimento das normas e resolver os casos omissos sobre o TCC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e aplica-se a partir da matriz curricular 2023-1.

Prof. ANTÔNIO MARIA PEREIRA DE RESENDE
Presidente